LEI Nº 758 DE 27 DE MARÇO DE 2012.

(*Revogada pela Lei Municipal nº 867 de 02/04/2015*)

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde – CMS e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

~~**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde – CMS, instituído pela Lei Municipal n. 237 de 4 de julho de 1991, com as alterações que lhe foram dadas tanto pela Lei Municipal n. 331 de 7 de outubro de 1993 quanto pela Lei Municipal n. 429 de 9 de dezembro de 1997 assim como pela Lei Municipal n. 681 de 1º de abril de 2009, é órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.~~

~~**Art. 2º** É de competência do Conselho Municipal de Saúde – CMS:~~

~~I – atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para aplicação aos setores público e privado;~~

~~II – deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;~~

~~III – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do SUS, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas pela Conferência Municipal de Saúde;~~

~~IV – definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;~~

~~V – propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS;~~

~~VI – aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;~~

~~VII – criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;~~

~~VIII – deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do SUS;~~

~~IX – estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;~~

~~X – definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual e do orçamento municipal;~~

~~XI – aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá las, extraordinariamente, na forma prevista pelos parágrafos 1º e 5º do artigo 1º da Lei Federal n. 8.142 de 28 de dezembro de 1990;~~

~~XII – aprovar os critérios e os repasses de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria~~

Municipal de Saúde assim como às outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV – articular se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XV – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio cultural do município;

XVI – cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII – manifestar se sobre todos os assuntos de sua competência.

Art.3º O Conselho Municipal de Saúde – CMS será constituído pelos seguintes seguimentos:

I – usuários do SUS;

II – trabalhadores da saúde;

III – prestadores de serviços de saúde do SUS; e

IV – representantes do governo municipal.

Parágrafo único. A representação dos usuários será paritária em relação do conjunto dos demais seguimentos.

Art.4º O Conselho Municipal de Saúde – CMS será composto por 12 (doze) membros titulares, distribuída de forma paritária e quadripartite, a saber:

I – 6 (seis) representantes dos usuários do SUS, indicados pelas associações de moradores, de defesa do consumidor, de portadores de deficiência e de outros movimentos sociais e comunitários na área de saúde e escolhidos por voto durante as pré conferências municipais;

II – 2 (dois) representantes eleitos pelos Médicos, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e outros profissionais de saúde bem como do pessoal de apoio das Unidades Básicas de Saúde – UBS e da Vigilância Sanitária, eleito por voto entre os trabalhadores durante a Conferência Municipal de Saúde;

III – 2 (dois) representantes indicados pelos hospitais, clínicas e outros estabelecimentos prestadores de serviço de saúde credenciados ao SUS, eleitos por voto entre os prestadores durante a Conferência Municipal de Saúde;

IV – 2 (dois) representantes pelo Executivo Municipal, escolhidos entre os Coordenadores das UBS.

§ 1º A representação paritária será realizada de forma direta junto ao Presidente da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde em exercício.

§ 2º Cada segmento representado no Conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito na Plenária do Conselho.

§ 4º Os representantes dos usuários serão indicados em reunião especialmente convocada pelo Gestor Municipal, com a presença das entidades cadastradas.

Art. 5º A Mesa Diretora, como órgão operacional de execução e implementação das decisões do Conselho Municipal de Saúde, será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e terá a seguinte composição:

I – presidente;

II – vice presidente;

III – secretário; e

IV – vice secretário.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Saúde deverão:

I – ser indicados pelos respectivos segmentos e substituídos por seus suplentes, mediante solicitação da Mesa Diretora do Conselho ao Prefeito do Município;

II – ter o seu mandato extinto, caso falte, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num interstício de 12 (doze) meses;

III – ter mandato de 4 (quatro) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerado de alta relevância pública, sem direito a salário ou remuneração.

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área da saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e permitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde deverá obedecer às seguintes normas gerais:

I – o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II – a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III – o Conselho Municipal reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes e quando houver:

a) convocação formal pela Mesa Diretora;

b) convocação formal de metade mais um de seus membros titulares;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V – as plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

V – a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar *ad referendum* da Plenária do Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 4 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o SUS e efetuar a eleição dos representantes do Conselho.

Art. 10. No exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal de Saúde observará as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde, como órgão colegiado e deliberativo e representativo, promoverá debates estimulando a participação comunitária, visando, prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no município.

~~**Art. 12.** Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 25 de junho de 2011, convalidando os atos até então praticados.~~

~~**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições porventura contrárias, em especial a Lei Municipal n. 237 de 4 de julho de 1991, a Lei Municipal n. 331 de 7 de outubro de 1993, a Lei Municipal n. 429 de 9 de dezembro de 1997 assim como a Lei Municipal n. 681 de 1º de abril de 2009~~

Gabinete do Prefeito do Município de Corbélia.

Neste, 27 DE Março de 2012.

ELIEZER JOSÉ FONTANA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/154/ta